



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

---

PROJETO DE LEI Nº033/2023

Tunas-RS, 05 de outubro de 2023.

**Dispõe sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras de calçamento com paralelepípedos na Av. Oscar Kaufmann, no perímetro urbano de Tunas e dá outras providências.**

**Paulo Henrique Reuter**, Prefeito de Tunas-RS em exercício, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, apresenta o presente Projeto de Lei, para seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, decorrente da realização de obras de **CALÇAMENTO (paralelepípedos) na Av. Oscar Kaufmann**, no perímetro urbano de Tunas/RS totalizando 3.690,64m<sup>2</sup> no valor estimado de R\$443.720,12, conforme Memorial Descritivo e estimativa de custas, efetuará cobrança de Contribuição de Melhoria, observados os critérios estabelecidos nos termos desta Lei, conforme Tomada de Preços nº5/2022.

Art. 2º - A Contribuição de Melhoria objeto desta lei, regulada de modo geral na Lei Municipal nº056/89 de 28 de dezembro de 1989 e suas alterações, decorrente especificamente das obras citadas no Art. 1º, que realizadas pelo Município em face do custo da obra e valorização imobiliária.

Art. 3º - Após a conclusão das obras será publicado o Demonstrativo do Custo Final das Obras, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

§1º - No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei serão observadas normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal Nº056/89 que instituiu o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUNAS, bem como suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

§2º - Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão total ou parcial das obras referidas nesta Lei.

Art. 4º - A Contribuição de Melhoria tem como Limite Total a despesa realizada e como limite individual o rateio entre os beneficiados nos termos do Art. 99 do Código Tributário Municipal.

§1º - Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias mencionadas nessa Lei;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

---

§2º - O rateio entre os beneficiários e o Município observará o limite total da despesa realizada, consoante a valorização dos imóveis beneficiados e suas respectivas testadas para a via pública pavimentada, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, às atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 5º - Para fins de realização da obra o Município poderá executar serviços de regularização da área com máquinas, nivelamento, escavação, compactação de solo, abertura e reaterro de valas, bem como execução de passeios.

Art. 6º - A Contribuição de Melhoria objeto desta lei poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, atendendo aos demais requisitos da Legislação Municipal.

Parágrafo único - O contribuinte poderá optar, pelo pagamento em uma única parcela com o valor total de sua competência, na data prevista para o pagamento da 1ª (primeira) parcela do plano parcelado, hipótese em que será concedido desconto de (10%), sobre o valor devido.

Art. 7º - Serão aplicadas à Contribuição de Melhoria, no que couber, as normas constantes na Lei Municipal nº056/89 (Código Tributário Municipal), suas alterações, bem como a legislação Federal pertinente e demais dispositivos legais.

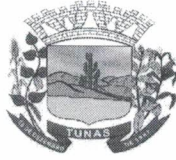
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, já previstas no Orçamento Municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo, na medida do que se fizer necessário, regulamentará esta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNAS, AOS 05 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Henrique Reuter  
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

---

**Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº033/2023**

Senhor Presidente!  
Senhores(as) Vereadores(as)!

Ao cumprimentá-los, aproveitamos a oportunidade para lhes encaminhar o presente Projeto de Lei nº033/2023.

O presente projeto, dispõe de modo geral sobre a execução de obras de calçamento com paralelepípedos na **Av. Oscar Kaufmann**, no perímetro urbano de Tunas/RS totalizando 3.690,64m<sup>2</sup> no valor estimado de R\$443.720,12, conforme Memorial Descritivo e estimativa de custas, efetuará cobrança de Contribuição de Melhoria, observados os critérios estabelecidos nos termos desta Lei, conforme Tomada de Preços nº5/2022.

Evitando maiores discussões, salientamos que o presente projeto apenas disciplina nos termos do Código Tributário Municipal a forma da cobrança da contribuição de melhoria dos imóveis atingidos pelas obras.

Assim os valores relativos ao calçamento, previstos em orçamentos, bem como o lançamento da Contribuição de Melhoria e demais detalhes seguirão as determinações legais previstas no Código Tributário do Município, bem como aos termos desta Lei.

Foi estabelecido o número de parcelas bem como o desconto em caso de pagamento em uma única parcela. Todas as demais regras já estão previstas no Código Tributário do qual não se pode afastar.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei, considerando o interesse coletivo na valorização dos imóveis a serem beneficiados, bem como de toda a comunidade.

Tunas/RS 05 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Henrique Reuter  
Prefeito Municipal